



Tênis Clube de Presidente Prudente

ESTATUTO SOCIAL

Versão consolidada, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária de 17 de novembro de 2022, e apresentada para registro no Primeiro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Prudente, onde foi averbada sob número 91 com referência ao Registro número 231 do Livro A-1 em 11 de 04 de 2023.



CAPÍTULO I

— DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO E FINS —

- ART 1º. - O Tênis Clube de Presidente Prudente é uma associação civil de fins não lucrativos, fundada em 28/05/1934, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 55.348.833/0001-30, com sede à Avenida Washington Luiz, 1841 — Jardim Paulista, onde tem foro, registro e, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos dos seus associados que não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.
- ART 2º. - A Associação tem por finalidade precípua promover e incentivar a prática de esportes amadores entre seus associados, proporcionando aos seus frequentadores reuniões de caráter social, cultural, artístico e esportivo podendo, complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada.
- ART 3º. - A associação terá duração por prazo indeterminado e sua denominação, suas cores azul e branco e seu emblema  poderão ser reformulados mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, e só serão usados por ela ou mediante sua autorização.
- ART 4º. - A Associação não poderá tomar parte em manifestações de caráter político, religioso e de classes, nem poderá ceder suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

— DO FUNDO SOCIAL E DO TÍTULO PATRIMONIAL —

- ART 5º. - O fundo social compõe-se de 3000 (três mil) quotas representadas por igual número de títulos patrimoniais, correspondendo cada quota, à fração do imóvel, móveis e instalações, cujo valor será determinado sempre em função do valor atualizado do patrimônio da Associação.
- § ÚNICO - *De acordo com a legislação pertinente, a Diretoria procederá, na contabilidade da Associação, à correção monetária dos bens do ativo a fim de estabelecer o valor nominal das quotas patrimoniais.*
- ART 6º. - DIREITOS. O título patrimonial é de natureza pessoal, indivisível, transferível "intervivos" e ou "causa-mortis", de valor determinado em função do valor atualizado da propriedade e do número de quotas já vendidas e ou prometidas à venda, podendo ser adquirido da própria Associação ou de terceiros, conferindo ao adquirente todos os direitos assegurados neste estatuto e os previstos nas leis civis.
- ART 7º. - TRANSFERÊNCIA. A transferência de títulos "intervivos" far-se-á por termo lavrado em livro próprio, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos deste artigo.
- § 1º - *O possuidor de título que desejar transferi-lo, deverá previamente comunicar sua intenção à Associação por carta contra recibo ou mensagem eletrônica, informando o preço alcançado, aguardando o prazo de dez (10) dias, durante os quais a Associação terá direito de preferência na aquisição do título, salvo se a transferência for de ascendente para descendente, ou vice-versa, ao cônjuge e, ainda, ao cônjuge separando, mercê de partilha ou determinação judicial.*
- § 2º - *Não é permitida a cobrança de taxa de transferência sobre cessão de direitos ou transmissão do título patrimonial, ressalvadas, quando for o caso, despesas de registro.*
- § 3º - *Não será permitida a transferência de Títulos Patrimoniais para pessoa jurídica.*



§ 4º - O Sócio proprietário que transferir o seu título patrimonial será automaticamente desligado do quadro social, assim como seus dependentes registrados como frequentadores.

§ 5º - A transferência só será efetivada após terem sido saldados todos os débitos ou encargos dos transmitentes para com a Associação.

§ 6º - Na transferência "causa-mortis" proceder-se-á de conformidade com as normas de direito.

ART 8º. - A posse de um ou mais títulos patrimoniais implica na obrigação de pagar a taxa de manutenção mensal de, pelo menos, um título. Essa obrigação independe da inclusão do proprietário no quadro social.

§ Único - A aquisição de um ou mais títulos patrimoniais será limitada pelo número de dependentes "naturais" (ART 11 § 1º) que o associado tiver inscrito no quadro social.

CAPÍTULO III

— DOS SÓCIOS E DA INSCRIÇÃO AO QUADRO SOCIAL —

ART 9º. - CATEGORIAS. Para efeitos deste Estatuto, serão considerados Sócios Patrimoniais, as categorias descritas nos parágrafos deste artigo, com direitos e deveres a elas inerentes.

§ 1º - *FUNDADORES*. São aqueles que estiveram presentes ou se fizeram representar na reunião do dia 28 de maio 1934, quando se fundou a Associação, cujos nomes constam da respectiva ata.

§ 2º - *PROPRIETÁRIOS*. São os sócios que detêm a posse de um ou mais títulos patrimoniais.

§ 3º - *BENEMÉRITOS*. São aqueles que, já pertencentes a outra categoria, tiverem sido ou vierem a ser incluídos nesta, por terem prestado relevantes serviços à Associação, cuja concessão será outorgada pelo Conselho Deliberativo, em caráter pessoal e intransferível.

§ 4º - *HONORÁRIOS*. São aqueles que, em atenção a serviço de excepcional relevância prestado à Associação, ou ao esporte amador, tenham recebido ou venham a receber este título do Conselho Deliberativo, em caráter pessoal e intransferível.

§ 5º - *REMIDOS*. São os sócios proprietários que possuem concessão especial transferível, irrevogável e irreatável, outorgada em virtude de doação feita à Associação, de quantia ou bem, no valor econômico mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo e que, na reunião de aprovação da outorga tenham obtido a votação mínima de dois terços (2/3) de seus membros, quando da apreciação de proposta fundamentada pela Diretoria. O número desses associados fica limitado a cinco por cento (5%) do total de títulos patrimoniais que compõem o Fundo Social.

ART 10. - *FREQUÊNCIA*. Poderão frequentar as dependências da Associação os associados e seus dependentes, assim considerados o cônjuge, seus filhos ou menores sob sua dependência econômica legal e demais pessoas aceitas nas diversas categorias de frequentadores, devidamente incluídos no quadro social.

§ *ÚNICO* - Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, mediante pedido por escrito do associado interessado, outras pessoas não compreendidas no "caput" deste artigo poderão ser aceitas como frequentadores dependentes do associado, estando sujeito ao pagamento de uma taxa suplementar equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da contribuição do Contribuinte Individual. Entre outros casos podem ser considerados dependentes temporários dos sócios, pessoas que venham a viver em sua casa por um período, na qualidade de intercambiário estrangeiro, como também seus dependentes naturais que ultrapassem limite de idade do ART 11 § 1º.

ART 11. - *FREQUENTADORES*. Os dependentes inscritos pelo sócio e demais pessoas admitidas como frequentadores serão classificados nas categorias, ou subcategorias, descritas nos parágrafos deste artigo.



- § 1º - *NATURAIS. São o cônjuge, e os demais descritos no “caput” do ART 10, solteiros, menores, e até a idade de vinte e cinco (25) anos, desde que incluídos no quadro social, após atendidas as normas do ART 12 e seus parágrafos.*
- § 2º - *ESPECIAIS. São os aceitos nos termos do parágrafo único do ART 10.*
- § 3º - *CONVENIADOS. São as pessoas que fazem parte de Clube, Associação ou Empresas com a qual a Associação tenha assinado convênio para frequência mútua de seus associados e/ou funcionários, na forma do instrumento que determina suas normas. Os que forem aceitos nesta categoria, se desejarem que seu cônjuge e filhos frequentem as dependências sociais, deverão solicitar por escrito sua inclusão no quadro social. Esses conveniados serão classificados, nas subcategorias do quadro social, como Empresariais Familiares e ou Individuais, obedecendo sempre as normas e regras deste Estatuto.*
- § 4º - *ESPORTISTAS. São os não sócios que, em número aprovado pela Diretoria, venham a ser admitidos como frequentadores, em razão da proficiência com que, como amadores, praticarem algum dos esportes incentivados pela Associação, podendo ser desligados a qualquer tempo, a critério da Diretoria.*
- § 5º - *VISITANTES. A Diretoria poderá conceder o direito de frequência às dependências esportivas e sociais da Associação a convidados de sócios, pelo prazo que entender pertinente, mediante o pagamento da taxa por ela estabelecida.*
- § 6º - *CONTRIBUINTES – São classificados nessa categoria de frequentadores aqueles que, para frequentar a Associação não precisam ter a posse de título patrimonial, bastando somente pagar taxa de adesão anual, estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Esta categoria, para cálculo da Taxa de Adesão, poderá ser subdividida nas subcategorias Familiar, Individual, Menor, Universitário, Três amigos ou outras que a Diretoria considerar pertinente.*

ART 12. - **INCLUSÃO.** Para inclusão no quadro social do Tênis Clube, o candidato deverá ser proposto à Diretoria por dois sócios com maioria legal, em pleno gozo de seus direitos sociais e pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, além de sujeitar-se às condições dos parágrafos deste artigo.

- § 1º - *A proposta deverá ser feita por escrito, em impresso próprio, assinada pelos proponentes e pelo proposto, contendo os esclarecimentos e todos os documentos solicitados pela Diretoria.*
- § 2º - *O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou pedido de readmissão não será comunicado aos interessados.*
- § 3º - *Aceita a proposta, o nome do proposto e o de seus dependentes serão incluídos no quadro social como frequentadores.*
- § 4º - *Se o proposto para sócio proprietário for menor, a proposta deverá ser subscrita pelo progenitor no exercício do pátrio poder ou pelo representante legal, representando ou assistindo o candidato.*
- § 5º - *Será considerada sem nenhum efeito, mesmo após a aceitação inicial, a proposta que contenha esclarecimentos considerados inexatos, sem que isso implique em direito a indenização ou restituição de qualquer importância paga pelo interessado.*

CAPÍTULO IV

— DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E FREQUENTADORES —

ART 13. - **DIREITOS.** São direitos e regalias comuns aos sócios, pessoal e individualmente, propor admissão de novos sócios, usar todas as dependências sociais, bem como participar das atividades sociais e esportivas da Associação, observando o que a respeito dispõe este estatuto e o que for estabelecido pela Diretoria, em regulamentos ou instruções especiais;



- § 1º - O sócio, ou seu dependente cônjuge, poderá convidar uma ou mais pessoas de suas relações para visitar as dependências da Associação, desde que preencha as condições previstas no regulamento interno, assinando o livro próprio junto com a pessoa convidada;
- § 2º - Os sócios portadores de título patrimonial, com maioria legal, quites com os cofres da Associação, poderão participar de todas as deliberações da Assembleia Geral, votar e ser votados de acordo com o que este estatuto dispuser, ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- § 3º - As dependências sociais poderão ser cedidas pela Diretoria para que nelas se realizem festivais, torneios esportivos, jogos de salão, durante os quais poderá ser suspenso ou restringido o direito dos sócios e frequentadores de usá-las amplamente, proibida a prática de jogos ilícitos.

ART 14. - DEVERES. São deveres dos sócios e frequentadores: **a)** acatar e cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos e ou instruções baixadas pela Diretoria; **b)** pautar a sua conduta de acordo com as normas de civilidade e cordialidade; **c)** solver pontualmente seus compromissos pecuniários para com a Associação; **d)** zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio social; **e)** acatar decisões dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como tratar com respeito os funcionários da Associação; **f)** respeitar as autoridades e símbolos dos poderes públicos nacionais e estrangeiros, dentro das dependências da Associação; **g)** abster-se de promover manifestações político partidárias ou delas participar, dentro das dependências da Associação; **h)** comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de sua residência ou estado civil; **i)** abster-se de praticar qualquer ato em redes de comunicação, inclusive na Internet e, especialmente, nas redes sociais, que desabone ou denigra a imagem, o nome, a história da Associação, a honra, objetiva ou subjetiva, de seus administradores, de seus Associados, em geral, ainda que a conduta seja praticada fora das dependências da Associação; **j)** não competir em provas esportivas por outra agremiação, mesmo amistosas, sem autorização expressa da Diretoria se frequentador esportista.

CAPÍTULO V

— DA MANUTENÇÃO, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS EXTRAORDINÁRIAS —

ART 15. - OBRIGAÇÕES. Os sócios Proprietários são obrigados a pagar a taxa de manutenção mensal (mensalidades) e os frequentadores a Taxa de Adesão, conforme § 9º deste ART.

- § 1º - Os frequentadores e patrimoniais são obrigados a pagar, indenização por danos, materiais e morais, ainda que acidentais, em decorrência de atos praticados pelo próprio sócio ou frequentador, por seus dependentes ou convidados, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas.
- § 2º - Os sócios Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remidos estão isentos do pagamento da taxa de manutenção mensal,
- § 3º - Taxas extraordinárias que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo serão de responsabilidade dos Sócios Patrimoniais.
- § 4º - Poderão ser concedidas licenças aos sócios proprietários e dependentes, os quais, quando ausentes por mudança de residência para outra cidade, continuarão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção mensal e contribuições ou taxas extraordinárias, com descontos determinados pelo Conselho Deliberativo.
- § 5º - A taxa de manutenção mensal será paga mês a mês, até o data do vencimento. O Conselho Deliberativo poderá fixar um desconto, no caso de pagamento antecipado conforme proposta apresentada pela Diretoria. As taxas devidas pelos visitantes serão pagas antecipadamente.



- § 6º - As taxas de manutenção mensais não pagas no vencimento, terão seu valor corrigido para o mesmo valor do mês em que está sendo efetuado o pagamento, acrescido de juros à taxa permitida pelas normas pertinentes.
- § 7º - O falecimento do sócio patrimonial não interrompe nem suspende a fluência das taxas de manutenção mensais, sendo os herdeiros ou sucessores responsáveis pelo adimplemento.
- § 8º - O não pagamento da taxa de manutenção mensal, ou outras taxas aprovadas, durante noventa (90) dias, pelo proprietário de título patrimonial, autorizará a Associação a tomar a posse de seu título, quitando seus débitos e disponibilizando-o para comercialização a outros interessados.
- § 9º - Todas as demais categorias de frequentadores deverão pagar a manutenção como Taxa de Adesão anual, equivalente a doze (12) meses, estabelecida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Após a inscrição no quadro social e o pagamento da taxa, esta não será devolvida, total ou parcial, em nenhuma hipótese, se o frequentador deixar a Associação, seja qual for o motivo de sua saída e o tempo decorrido de sua inscrição no quadro social.
- § 10º - Conforme proposta da diretoria executiva, o Conselho Deliberativo poderá criar classes de associados com diferenciação de taxas de manutenção de acordo com critérios de frequência ou de número de dependentes.
- § 11º - O sócio patrimonial poderá ter valores de taxas de manutenção diferente de outras categorias de frequentadores.

ART 16. - Para atender suas promoções esportivas ou sociais, a Associação poderá cobrar dos sócios e frequentadores que delas participarem, contribuições previamente fixadas, que se destinarão à cobertura, mesmo que parcial, dos gastos ocorridos com a realização desses eventos.

CAPÍTULO VI

— DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO —

ART 17. - São órgãos da administração da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

— DA ASSEMBLÉIA GERAL —

ART 18. - A Assembleia Geral, da qual só poderão participar os sócios titulares portadores de títulos patrimoniais com maioria legal, quites com os cofres da Associação e em pleno gozo dos direitos estatutários, tem por competência exclusiva: **a)** Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; **b)** Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio; **c)** Destituir os Administradores.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á **ORDINARIAMENTE** de dois em dois anos, no mês de março, em data anterior à reunião do Conselho Deliberativo que elegerá o Presidente e Vices da Diretoria da Associação, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na forma deste estatuto e, **EXTRAORDINARIAMENTE**, para deliberar sobre as demais atribuições de sua competência.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será promovida pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, "ex-officio", ou por solicitação fundamentada: da Diretoria; de no mínimo dois terços (2/3) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo; do Conselho Fiscal; ou de, no mínimo, trezentos (300) sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de dez (10) dias para convocar a Assembleia Geral, contado da data em que receber a solicitação. Decorrido esse prazo sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverá fazê-lo dentro de quarenta e oito (48) horas. Se não o fizer, a Diretoria deverá convocá-la, no prazo de cinco (5) dias.

- § 4º - A convocação será efetuada mediante publicação pela imprensa, com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre a data da publicação e a data fixada para a reunião. O edital de convocação deverá também ser afixado na sede social, em lugar adequado, com igual antecedência. Além dessas providências, os sócios serão comunicados através de circular, ou mensagem eletrônica, que especificará a "Ordem do Dia".
- § 5º - Em primeira convocação a Assembleia Geral se instalará com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos sócios em condições de votar e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número.
- § 6º - A Assembleia Geral que tiver por objetivo a dissolução da Associação, a destituição do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal, só poderá deliberar, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com pelo menos um terço (1/3) nas convocações seguintes.
- § 7º - Para as deliberações que se referem o parágrafo anterior, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- § 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio de votos e cada sócio terá direito a um, não sendo permitido o voto por procuração. As votações serão realizadas por escrutínio secreto, podendo ser adotado o sistema de aclamação.
- § 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta de ambos, pelo Presidente da Diretoria. Em seguida, proceder-se-á à eleição, por votação ou aclamação, de um sócio para Presidente da Assembleia Geral, de preferência Conselheiro com mais antiguidade na Associação, o qual escolherá dois outros entre os presentes para, como secretários, completarem a mesa que dirigirá os trabalhos.
- § 10º - Caberá a um dos secretários providenciar a lavratura da ata da reunião, a qual, encerrada a Assembleia Geral, será assinada pelos membros da mesa e por sócios que manifestarem esse desejo.

ART 19. - ELEIÇÕES. A eleição de um terço (1/3) dos Membros do Conselho Deliberativo, e dos membros do Conselho Fiscal, será realizada por escrutínio secreto considerando-se eleitos os integrantes da chapa que alcançar a maioria de votos. No caso de empate far-se-á nova eleição, no prazo de vinte (20) dias, cuja convocação será feita na forma dos parágrafos 2º e 3º do ART 18.

- § 1º - A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se processará por chapa devidamente registrada na secretaria da Associação, com antecedência mínima de oito (8) dias da data fixada para a eleição. A solicitação de registro das chapas deverá ser subscrita por três (3) conselheiros efetivos ou por sessenta (60) sócios em condições de votar e com mais de três (3) anos de efetividade social, bem como pelos próprios candidatos. Não será concedido o registro da chapa que contiver nome de sócio que conste em chapa já registrada.
- § 2º - Para ser candidato a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o sócio deverá ter, além dos requisitos do ART 13, parágrafo 2º, pelo menos cinco (5) anos de efetividade social e não ter sofrido pena de suspensão nos últimos três (3) anos.
- § 3º - As Chapas, depois de registradas, serão afixadas em lugar de destaque na sede da Associação, para conhecimento amplo dos associados.
- § 4º - O sócio com direito a voto deverá votar na chapa de sua escolha, entre as registradas, sem rasurar a cédula de votação, sob pena de ter seu voto anulado.
- § 5º - No dia marcado para as eleições serão instaladas mesas constituídas por um Presidente e dois Secretários, da escolha do Presidente da Assembleia Geral. Tais mesas terão funções de escrutinadores e apuradoras, sendo lavradas atas circunstanciadas com os detalhes relativos às votações e apurações.
- § 6º - Após o resultado das eleições, competirá ao Presidente do Conselho afixar em lugar de destaque os resultados das eleições e comunicar por escrito aos eleitos, através de carta, telegrama ou mensagem eletrônica, que seu mandato iniciar-se-á em 1º de abril do mesmo ano.



— DO CONSELHO DELIBERATIVO —

ART 20. - COMPOSIÇÃO. O Conselho Deliberativo, composto de um (1) conselheiro para cada grupo de sessenta (60) sócios patrimoniais inscritos no quadro social e de um (1) suplente para cada grupo de dois (2) conselheiros, eleito pela Assembleia Geral na forma deste estatuto, com mandato de seis anos, renovados bianualmente em seu terço, é o órgão através do qual se manifestam coletivamente os sócios, à exceção dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

ART 21. - COMPETÊNCIA. Compete ao Conselho Deliberativo: **a)** eleger seu Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários; **b)** eleger o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria; **c)** conceder os títulos de sócios Beneméritos, Honorários e Remidos; **d)** apreciar o balanço anual, relatórios e demonstrações de contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal; **e)** resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste estatuto; **f)** autorizar, mediante proposta da Diretoria, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos cujo valor supere a 10% (dez por cento) da previsão da receita anual bem como deliberar sobre qualquer alteração do patrimônio imóvel da Associação, tais como novas edificações, demolições ou modificações nas dependências sociais e esportivas, bem como para a instalação ou remoção de elementos que alterem ou modifiquem a arquitetura ou visual interna ou externa da Associação; **g)** resolver, mediante proposta da Diretoria, sobre filiação ou desligamento da Associação junto a entidades ou federações esportivas congêneres; **h)** fixar as taxas de manutenção mensal dos sócios e frequentadores, bem como quaisquer contribuições extras solicitadas pela Diretoria e fixar contribuições e descontos para todo tipo de associado que se faça necessário **i)** aprovar alterações do Estatuto Social, bem como, do regimento interno da Associação; **j)** deliberar sobre o número de quotas que compõem o Fundo Social, observado o disposto no ART 5º; **k)** fixar o valor e as condições de venda dos títulos patrimoniais.

§ 1º - *O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário que dirigirão os trabalhos, com mandato de dois anos, que serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pela ordem dos cargos ou por conselheiros designados nas próprias reuniões do Conselho Deliberativo.*

§ 2º - *Vagando qualquer dos cargos especificados no parágrafo anterior, o sucessor ou sucessores deverão ser eleitos dentro de trinta (30) dias, mesmo que para isso seja necessário convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.*

ART 22. - ATRIBUIÇÕES. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIAMENTE nos termos deste estatuto. Os avisos de convocação com os motivos da reunião deverão ser afixados na sede da Associação e enviados, por carta e/ou mensagem eletrônica, a cada Conselheiro com antecedência mínima de sete (7) dias da data da reunião.

§ 1º - *As reuniões ORDINÁRIAS serão realizadas: **a)** Na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, apreciação e julgamento do balanço do ano anterior apresentado com o parecer do Conselho Fiscal e, de dois em dois anos, para eleger o presidente e os dois Vice-Presidentes da Diretoria; **b)** De três em três meses, para analisar os balancetes do último trimestre da Diretoria, a previsão orçamentária referente ao semestre seguinte e deliberar sobre a taxa de manutenção mensal referente ao mesmo período; **c)** De dois em dois anos, na segunda quinzena de março, para eleger o seu presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, que serão empossados em seus respectivos cargos no dia primeiro de abril.*

§ 2º - *As reuniões EXTRAORDINÁRIAS serão realizadas: **a)** Sempre que for necessário, mediante convocações feitas pelo seu Presidente, por solicitação do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço (1/3) de seus membros efetivos.*



- § 3º - O Conselho Deliberativo só poderá deliberar em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com metade e mais um de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata circunstanciada, devidamente aprovada, assinada pelo Presidente e Secretário da reunião.
- § 4º - Da totalidade dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, pelo menos seis sétimos (6/7) devem ser brasileiros natos ou naturalizados.
- § 5º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com o de Diretor ou membro do Conselho Fiscal. O Conselheiro que, eventualmente, venha a exercer qualquer daqueles cargos, será licenciado pelo tempo que aquela situação perdurar.
- § 6º - O não comparecimento do Conselheiro, sem motivo justificado e aceito pelo Conselho, a duas reuniões ordinárias consecutivas dará lugar à perda do seu mandato automaticamente. Não havendo reunião por falta de quórum, a ausência da assinatura no livro de presenças será computada como falta.

— DO CONSELHO FISCAL —

ART 23. - COMPOSIÇÃO. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos.

§ 1º - Cabe ao Conselho Fiscal: **a)** Examinar os livros, documentos e balancetes da Associação; **b)** Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer trimestral sobre o movimento econômico e financeiro da Associação; **c)** Denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas; **d)** Solicitar convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral quando ocorrer motivo que a justifique; **e)** fiscalizar a Associação no cumprimento da legislação que rege o funcionamento dos Clubes sociais e esportivos.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, sendo exigidos os mesmos requisitos observados para aqueles candidatos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação dos seus membros.

§ 4º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, bem como seus parentes e afins até terceiro (3º) grau.

- DA DIRETORIA -

ART 24. - COMPOSIÇÃO. A administração executiva da Associação será exercida pela Diretoria, a qual terá amplos poderes para a prática de todos os atos consentâneos com os fins e objetivos sociais, observado o disposto neste estatuto. A Diretoria será constituída por dezessete (17) membros, dos quais, pelo menos, dois terços (2/3) devem ser brasileiros natos ou naturalizados. Seus membros ocuparão, com mandato de dois anos, os cargos de: Diretor Presidente; Dois Diretores Vices-Presidentes; Dois Diretores Secretários; Dois Diretores Tesoureiros; Dois Diretores de Esportes; Dois Diretores Sociais; Dois Diretores de Patrimônio, Dois Diretores Jurídicos e Dois Diretores Comerciais, sendo que um deles se responsabilizará pela atividade de marketing da Associação.

§ 1º - Compete à Diretoria: **a)** cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação, o regimento interno e a legislação em vigor, bem como, os regulamentos ou instruções por ela baixados; **b)** admitir e conceder demissão a sócios; **c)** punir os sócios, na forma deste estatuto; **d)** organizar o quadro de empregados da Associação, admitindo-os ou dispensando-os, inclusive técnicos esportivos; **e)** propor ao Conselho Deliberativo os títulos honoríficos de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do ART 9º; **f)** elaborar o orçamento da Associação, submetendo-o ao exame do Conselho Fiscal antes de encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para sua aprovação; **g)** solicitar convocação, mediante motivo fundamentado, de reuniões da Assembleia Geral.

- § 2º - Os Diretores Presidente e Vices-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária que ocorrerá sempre na primeira quinzena de março, de dois em dois anos. As chapas contendo os nomes dos sócios indicados para os referidos cargos deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até cinco (5) dias antes da data da reunião, mediante requerimento assinado por um terço (1/3) dos Conselheiros. Para os cargos de Diretores Presidente e Vices-Presidentes, será permitida apenas uma reeleição. Os demais Diretores serão de livre nomeação e demissão do Diretor Presidente, escolhidos entre os sócios.
- § 3º - Vagando-se o cargo de Diretor Presidente ou de Vice-Presidente, por renúncia, cassação de mandato ou outro motivo, o Conselho Deliberativo, dentro de sessenta (60) dias, elegerá o substituto que completará o mandato do substituído. Vagando-se conjuntamente os dois cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção da Associação, como Diretor Presidente, até que sejam empossados os novos Diretores.
- § 4º - O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, dispensar a colaboração de qualquer dos Diretores nomeados, escolhendo outro sócio ou Conselheiro para o exercício das mesmas funções. Findando ou vagando o cargo de Diretor Presidente extinguir-se-á, simultaneamente, o mandato dos Diretores nomeados.
- § 5º - Os Diretores Presidente e Vices-Presidentes serão considerados empossados em seus cargos por ato do Presidente do Conselho Deliberativo no 1º (primeiro) dia do mês de abril, lavrando-se o termo no Livro de Atas do Conselho Deliberativo. Os demais Diretores serão considerados empossados pela assinatura na ata da primeira reunião da Diretoria a que comparecerem.
- § 6º - Os Diretores, quando autorizados pela Diretoria, poderão constituir comissões que os auxiliem no desempenho de suas atribuições. Os membros dessas comissões poderão ser dispensados “ad-nutum” pelo Diretor que constituiu a comissão ou pelo Presidente da Diretoria.
- § 7º - O Diretor Presidente, logo depois de empossado, deverá designar uma Comissão de Sindicância composta de, no mínimo, três (3) membros, que terá por finalidade precípua fiscalizar e apreciar em primeira instância a proposta de admissão de novos sócios, conduzir processos, apurar fatos e dar parecer nas aplicações de penalidades a sócios e dependentes faltosos. Esta comissão terá a duração do mandato do Presidente que a designar.
- § 8º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede da Associação uma vez por mês, em dia e hora previamente designados para tal fim e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente. As deliberações da Diretoria serão por maioria de votos desde que, além do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente na falta daquele, estejam presentes pelo menos quatro (4) diretores. O Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, exerce o voto de qualidade. Dessas reuniões serão lavradas atas especificando as decisões tomadas.
- § 9º - Se o Diretor Presidente em exercício julgar alguma decisão da Diretoria, ilegal ou infringente ao estatuto ou contrária aos interesses sociais, vetá-la-á total ou parcialmente na própria reunião em que tiver sido tomada e, dentro de três (3) dias, comunicará o veto ao Conselho Deliberativo para que este decida sobre seu acolhimento ou rejeição.
- § 10º - A Diretoria não poderá renunciar direitos, adquirir, alienar ou permutar bens imóveis, onerar bens sociais nem alterar o patrimônio imóvel da Associação sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.
- § 11º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do estatuto.
- § 12º - A Diretoria Executiva somente poderá assumir compromissos financeiro, sem a autorização do Conselho Deliberativo, quando o total dos valores já comprometidos e a serem compromissados forem inferior a 10% (dez por cento) da previsão da receita anual da Associação. Se os valores superarem este limite, será necessária a autorização do Conselho Deliberativo.

§ 13º - É vedada à Diretoria Executiva a contratação de terceiros, com prazo contratual superior ao mandato da Diretoria, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

ART 25. - DIRETORES. Os Diretores eleitos e nomeados têm as funções especificadas nos parágrafos deste artigo. Essa especificação não exclui a obrigatoriedade de serem tomadas, em reunião da Diretoria, quaisquer deliberações que transcendam dos atos de administração ordinária dos setores que lhes competem.

§ 1º - Compete ao Diretor PRESIDENTE e, nas suas faltas e impedimentos, ao Vice-Presidente:

a) representar a Associação judicial e extra-judicialmente; **b)** presidir as reuniões da Diretoria; **c)** fixar as diretrizes da ação administrativa da Diretoria, zelando pela sua unidade e eficiência; **d)** apresentar, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, a demonstração de contas, relatórios e assuntos de interesse da Associação; **e)** solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando julgar necessárias; **f)** emitir cheques e movimentar contas da Associação em estabelecimentos de créditos, assinando em conjunto com um dos Diretores Tesoureiros; **g)** rubricar e assinar todos os livros e documentos da Associação bem como toda correspondência enviada; **h)** designar a Comissão de Sindicância; **i)** solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando suas inclusões nos regulamentos.

§ 2º - Compete aos Diretores SECRETÁRIOS: **a)** assinar o expediente e divulgar as decisões da Diretoria que esta entender necessário; **b)** secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as competentes atas em documento próprio; **c)** redigir o relatório anual; **d)** administrar a Secretaria, o arquivo, a biblioteca e acompanhar a escrituração da contabilidade; **e)** zelar pelo cumprimento das formalidades legais e administrativas a que estiver sujeito a Associação como pessoa jurídica e entidade social e esportiva; **f)** expedir os cartões de identidade dos sócios e frequentadores; **g)** substituírem-se nas faltas ou impedimentos de um deles.

§ 3º - Compete aos Diretores TESOUREIROS: **a)** a guarda dos fundos sociais; **b)** ter sob sua direta e imediata dependência a Caixa e a Tesouraria da Associação; **c)** administrar os serviços da Tesouraria e a escrituração do livro caixa; **d)** elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e verificar a respectiva execução; **e)** expedir e assinar recibos de todas as importâncias recebidas pela Associação; **f)** efetuar o pagamento das despesas autorizadas, mediante visto do Diretor Presidente; **g)** assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos de que trata o ART 25, parágrafo 1º, letra "f"; **h)** comunicar a Diretoria o nome dos sócios que, por atraso de pagamento de suas contribuições, estejam sujeitos à pena de eliminação; **j)** substituírem-se nas faltas e impedimentos de um deles.

§ 4º - Compete aos Diretores de ESPORTES: **a)** dirigir e orientar a prática desportiva da Associação; **b)** organizar as festas e torneios esportivos; **c)** apresentar à Diretoria sugestões sobre filiação da Associação a entidades congêneres; **d)** organizar os diversos departamentos esportivos da Associação, sugerindo à Diretoria nomes dos que ocuparão os cargos de coordenadores de tais departamentos ou seções; **e)** opinar sobre a conveniência da contratação de técnicos esportivos e admissão de sócios esportistas; **f)** propor à Diretoria a aprovação de normas para utilização das dependências esportivas da Associação; **g)** representar a Associação em festas ou torneios esportivos; **h)** substituírem-se nas faltas e impedimentos de um deles.

§ 5º - Compete aos Diretores SOCIAIS: **a)** dirigir os serviços prestados aos sócios e frequentadores da sede social, inclusive os de bar e restaurante; **b)** promover festivais e reuniões culturais; **c)** zelar pela decoração da sede social; **d)** organizar e dirigir a utilização dos salões da sede social; **e)** substituírem-se nas faltas e impedimentos de um deles.

§ 6º - Compete aos Diretores de PATRIMÔNIO: **a)** administrar o patrimônio da Associação, zelando pela conservação da sede social, das seções esportivas e recreativas, das máquinas, equipamentos, ferramentas e demais pertences; **b)** distribuir o quadro de pessoal de forma que os serviços tenham normal andamento; **c)** propor à Diretoria a admissão ou demissão de empregados; **d)** substituírem-se nas faltas e impedimentos de um deles.

§ 7º - Compete aos Diretores JURÍDICOS: **a)** acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da associação; **b)** analisar legal e juridicamente fatos e situações ocorridas na associação e emitir parecer jurídico sobre fatos ou ações que envolvem a associação, orientando os trâmites e as observâncias legais; **c)** orientar e aconselhar a Diretoria Executiva, agindo preventivamente, quanto aos aspectos legais de suas ações a fim de evitar demandas judiciais para a associação; **d)** orientar e aconselhar a Diretoria Executiva nas demandas judiciais; **e)** orientar a Diretoria Executiva quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas do ponto de vista jurídico e legal; **f)** coordenar o ingresso de ações judiciais, objetivando exercer controle e uniformidade dos procedimentos administrativos da associação.

§ 8º Compete aos Diretores COMERCIAIS: **a)** acompanhar todas as negociações comerciais de interesse da associação; **b)** analisar viabilidade econômica de possíveis contratos de empresas com a associação e emitir parecer para orientar a Diretoria Executiva; **c)** representar comercialmente a associação em todas as negociações com prestadores de serviço interno; **d)** coordenar a equipe comercial da associação, com autonomia para contratar, demitir, substituir equipe.

CAPÍTULO VII

— DAS PENALIDADES —

ART 26. - ESPECIFICAÇÕES. Os que infringirem este estatuto, o regimento interno ou qualquer resolução da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, serão passíveis, de acordo com a natureza e grau da infração, às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria: **a)** Advertência; **b)** Suspensão; **c)** Eliminação.

§ 1º - A advertência terá caráter reservado e poderá ser feita verbalmente por qualquer Diretor ou por escrito pelo Diretor Presidente.

§ 2º - A suspensão deverá ser graduada de acordo com as atenuantes e agravantes de cada caso, não podendo porém, ultrapassar o prazo de um (1) ano, e terá lugar nas seguintes hipóteses: **a)** perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos ou torneios esportivos e nas reuniões de Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; **b)** atentar contra o bom nome da Associação por palavras ou atos; **c)** deixar de acatar decisões tomadas pela Diretoria executiva ou por algum representante seu; **d)** ceder sua identidade social a outrem, ainda mesmo que associado da Associação; **e)** proceder de modo inconveniente na sede social, em suas dependências ou nos lugares em que a Associação estiver sendo representado; **f)** trazer ou possibilitar o ingresso na Associação de sócios ou quaisquer pessoas impedidas de frequentá-lo; **g)** praticar qualquer ato em nome da Associação, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou por quem de direito; **h)** reincidir em infração já punida com advertência por escrito.

§ 3º - Será passível de eliminação o sócio ou frequentador que: **a)** convocar, participar ou incentivar manifestações ostensivas contra a Associação ou seus órgãos constituídos, bem como de qualquer tentativa de desagregação no meio social ou de ato que importe em desprestígio, ou de motivo a exploração contrária ao nome da Associação; **b)** não liquidar, dentro dos prazos fixados pela Diretoria, as suas obrigações pecuniárias em atraso para com a Associação, concessionários ou terceirizados; **c)** praticar infração cuja gravidade torne aconselhável o afastamento definitivo do quadro social; **d)** reincidir em falta grave punível com suspensão.

§ 4º - Durante a vigência da pena de suspensão, os sócios ou dependentes suspensos não poderão frequentar as dependências da Associação, ficando, todavia, obrigados ao pagamento das taxas de manutenção, contribuições e taxas extraordinárias devidas.

§ 5º - Os dependentes dos sócios são a eles equiparados para efeito de serem punidos isoladamente.



§ 6º - O sócio proprietário excluído do quadro social por eliminação fica sujeito ao disposto no ART 8º.

§ 7º - A readmissão ao quadro social, em qualquer hipótese, ficará sujeita ao disposto no ART 12 e seus parágrafos.

— DO PROCESSO PENAL —

ART 27. - Antes de decidir em caráter definitivo sobre a aplicação de pena de suspensão ou eliminação, a Diretoria notificará, por carta que será entregue contra recibo ou mensagem eletrônica, o sócio ou frequentador acusado ou seu responsável, caso seja menor, comunicando os fatos contra ele apontados, bem como o prazo para a apresentação, por escrito, de esclarecimentos ou justificativas que porventura deseje oferecer em sua defesa, bem como, caso queira, arrolar até 03 (três) testemunhas, que tenham conhecimento dos fatos, prazo esse, sempre fixado em quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação. Se o associado ou seu dependente não for localizado para entrega da notificação dentro de cinco (5) dias, esta será feita por edital afixado na sede da Associação em local próprio, durante o prazo de dez (10) dias, findo o qual ela será considerada perfeita para o fim previsto neste artigo.

§ 1º - O procedimento será iniciado pela Diretoria através de solicitação escrita, acompanhada de exposição de motivos, à Comissão de Sindicância que conduzirá os autos, apurando os fatos, emitindo parecer sobre o mesmo, encaminhando-o, ao final, de volta à Diretoria.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido para esclarecimentos, apresentados estes ou não, a Diretoria decidirá por maioria, comunicando sua decisão ao sócio ou frequentador, por carta contra recibo ou mensagem eletrônica.

§ 3º - Da decisão da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo, apresentado, por escrito, ao Presidente em exercício, no prazo de quinze (15) dias da comunicação, sem efeito suspensivo, devendo ser apreciado na primeira reunião do Conselho que decidirá por maioria absoluta. Se não houver reunião do Conselho nos próximos trinta (30) dias, a partir da data da interposição do recurso, o Presidente deverá marcar uma reunião extraordinária para sua apreciação.

§ 4º - Durante a apuração dos fatos, o sócio ou frequentador acusado poderá ser suspenso preventivamente pelo Diretor Presidente, até a solução final do seu caso, que deverá ser dada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da suspensão.

CAPÍTULO VIII

— DISPOSIÇÕES GERAIS —

ART 28. - O presente estatuto somente poderá ser modificado ou alterado por proposta da Diretoria, de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo ou de trezentos (300) sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tal proposta mereça a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de votos do total dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

ART 29. - O Tênis Clube de Presidente Prudente somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, com a participação obrigatória de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto. Na primeira reunião instalada será nomeada uma comissão especial para a liquidação do acervo da Associação, que proporá o destino dos bens "ad-referendum" da Assembleia Geral.



- ART 30. - O Conselho Deliberativo só poderá deliberar sobre assuntos referentes à aquisição ou alienação de bens imóveis ou para contrair dívidas, desde que conte com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros.
- ART 31. - É proibido à Diretoria ou a qualquer de seus membros contribuir, a custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos da Associação.
- ART 32. - As funções dos Diretores da Associação não podem ser remuneradas, e apenas uma reeleição é permitida para os Diretores eleitos.
- ART 33. - Nos casos de empate nas eleições, prevalece o critério da antiguidade no quadro social e, se as inclusões forem da mesma data, será preferido o sócio com mais idade.
- ART 34. - O exercício fiscal e financeiro da Associação iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se a 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

— DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS —

- ART 35. - O número de Conselheiros será aferido por ocasião da eleição de um terço (1/3), conforme previsto no artigo 20, quando serão eleitos os Conselheiros necessários para completar o número previsto naquele artigo.
- ART 36. - O presente Estatuto, consolidado, substituirá todos os registrados anteriormente, suas alterações, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e registro no competente Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2022.

Comissão de Reforma Estatutária

Ilson Garcia Godoi

Rafael de Castro Guedes (Dr)

CONSELHO DELIBERATIVO

Luzimar Barreto França Junior

Presidente do Conselho 2021/2023

Alcides Alves Moreira

Bruno Aurélio Lopes Medina

Celio Romero de Souza

Cremilson Julião Rodrigues

Igor Luiz Barboza Chammé

Jose Antônio Garcia

Jose Carlos F Coelho Silva Aleixo

Luzimar Barreto França

Norton Guimaraes de Carvalho

Ronivaldo Ronivan Rodrigues